

Ofício n.º: 191 /2017

Catalão, 28 de novembro de 2017.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o OLARIA FUTEBOL CLUBE e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”**.

Com o referido Projeto o Município pretende manter parceria com a Associação Esportiva OLARIA FUTEBOL CLUBE, já que foi o município de Catalão, no ano de 2004, que disponibilizou a área, e agora ajudará na reforma da sede esportiva do Clube, já que naquela Praça de Esportes, acontecem vários jogos da primeira e segunda divisão do nosso futebol amador, sendo o Clube e o Município, parceiros no objetivo de incrementar o esporte amador em nosso Município.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**PROTOCOLO**

28/11/2017

Hrs: 08:50

Letícia Estias

  
ADIB ELIAS JUNIOR  
Prefeito

Ao Senhor  
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 108, de 28 de novembro de 2017.

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o OLARIA FUTEBOL CLUBE e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com o **OLARIA FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, (associação esportiva) de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.227.004/0001-03, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município ao OLARIA para ajudar na reforma e manutenção da sua sede esportiva, situada no Loteamento Paquetá, nesta cidade, com uma área de 12.667,80m<sup>2</sup>.

**Art.2º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassada a partir do mês de dezembro de 2017, para ser utilizada na reforma da sua sede esportiva.

**Art. 3º** - Para fazer face aos recursos desta lei, o **OLARIA** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.**

**33.50.43(100) – Subvenções Sociais.**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,  
aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

  
ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL.  
DOU FÉ. EM test. da verdade  
Catalão - GO, 09 de agosto de 2017

Fabricia Bernardes de Assunção Escrevente  
Selo: 01111707041206094905489  
Emolumento: R\$ 2,92 Fundos Estaduais: R\$ 1,14  
ISSQN: R\$ 0,06 Valor Total: R\$ 4,12



cc 1 = 19851



Valido somente com selo de autenticidade  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Catalão

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CATALÃO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassim Agel, nº 505 - Centro, com foro nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADIB ELIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, de agora em diante denominado apenas de **CONCEDENTE**.

**CONCESSIONÁRIO:** OLARIA FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado (Associação Esportiva), inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.227.004/0001-03, com endereço na Rua Holanda, nº 147, nesta cidade de Catalão, neste ato representado por seu Presidente, de agora em diante denominada apenas de **CONCESSIONÁRIO**.

**IMÓVEL:** Uma área de terreno, de propriedade deste Município, situado nesta cidade no loteamento Paquetá, com as seguintes medidas, confrontações e áreas: pela frente mede 72,00 metros e confronta com a rua 70; aos fundos mede 85,00 metros e confronta com a rua 71; pelo lado direito mede 168,00 metros e confronta com a rua da Gameleira, finalmente pelo lado esquerdo mede 155,00 metros e confronta com a rua 61, perfazendo uma área total de 12.667,80 m<sup>2</sup> (doze mil, seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados)

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso" ao **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, **devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.628, de 13 de Agosto de 1.997**, concede ao **CONCESSIONÁRIO** também qualificado neste termo, o **DIREITO REAL DE USO** sobre o mencionado imóvel mediante os termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONCESSIONÁRIO** recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade exclusiva de usá-lo para suas atividades esportivas, podendo construir sua sede social e/ou administrativa, usando enfim, o terreno, como bem lhe convier, desde que sejam respeitadas as condições aqui impostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de cessar esta concessão o imóvel retornará imediatamente a posse do Município, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá tratar o imóvel ora recebido para utilização, zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas expensas todos os serviços de construção, reparação e conservação sempre que necessárias, podendo melhorar o imóvel, tornando-o mais cômodo e/ou maior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONCESSIONÁRIO** tornar-se-á responsável a partir desta data pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive tarifas pelo consumo de energia elétrica ou água que servirá a futura sede esportiva que ali será construída.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

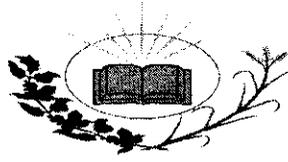
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.227.004/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OLARIA FUTEBOL CLUBE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OLARIA FUTEBOL CLUBE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R HOLANDA</b>	NÚMERO <b>147</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>75.704-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CHAUD</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2017** às **15:20:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

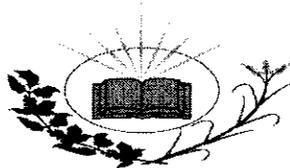
**PARECER JURÍDICO**

Referência: **PROJETO DE LEI nº 108, de 28 de novembro de 2.017.**  
Assunto: ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o Olaria Futebol Clube e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.***  
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **“PROJETO DE LEI nº 108, de 28 de novembro de 2017”**, que ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o Olaria Futebol***



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

***Clube e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.***

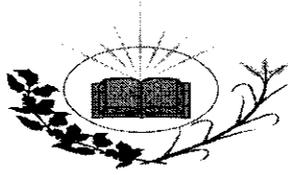
O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

***ANÁLISE***

O projeto de lei tem por objetivo conforme justificativa firmar convênio de parceria com o Olaria Futebol Clube visando à colaboração financeira do Município de Catalão e ao Olaria para ajudar na reforma e manutenção da sua sede esportiva, situada no Loteamento Paquetá, nesta cidade, com uma área de 12.667,80 km<sup>2</sup>.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

"Art. 9º - Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:

(...)

II - celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;" (grifei)

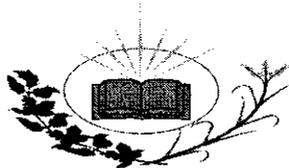
"Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;"

(grifei)

3



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para **“celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.”** (art. 44, VII, da LOM). (G.N.)

Ademais, trata-se de interesse local do município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

***“(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;”***

***“(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;”*** (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

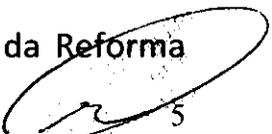
Ademais, a razão para firmar convênio com a referida Associação, qual seja, conceder subvenção social, é "**assunto de interesse local**", consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 30, I, da nossa Carta Magna.**

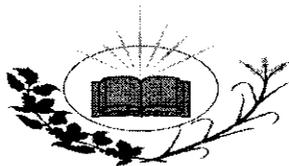
Por fim, convém observar que o presente Projeto de Lei define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o projeto está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominalmente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma

  
5



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E, ainda, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê que as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

**CONCLUSÃO**

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

6



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

*CATALÃO (GO), 28 DE NOVEMBRO DE 2017.*

**THADEU BOTEGA AGUIAR**  
PROCURADOR GERAL

**ELKE C. F. VARGAS BAÊTA**  
ASSESSORA JURÍDICA

**GUSTAVO A. S. COUTINHO**  
ASSESSOR JURÍDICO



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão



**LEI Nº 3.516, de 01 de dezembro de 2017**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o OLARIA FUTEBOL CLUBE e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com o **OLARIA FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, (associação esportiva) de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.227.004/0001-03, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município ao OLARIA para ajudar na reforma e manutenção da sua sede esportiva, situada no Loteamento Paquetá, nesta cidade, com uma área de 12.667,80m<sup>2</sup>.

**Art.2º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassada a partir do mês de dezembro de 2017, para ser utilizada na reforma da sua sede esportiva.

**Art. 3º** - Para fazer face aos recursos desta lei, o **OLARIA** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.**

**33.50.43(100) – Subvenções Sociais.**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês dedezembro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**